

Lei 2152/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 7.823, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS

DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO, DE

ENFRENTAMENTO E CONTIGENCIAMENTO DA

PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL,

CAUSADA PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, no uso das atribuições do inciso V, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

I - Os indicadores epidemiológicos do Estado de Minas Gerais e especificamente do Município de Ibirité, com expressivo aumento de casos positivos para COVID-19, na última semana.

DECRETA:

Art.1º. Fica determinado a obrigatoriedade do uso de máscara facial ou cobertura facial no Municipio de Ibirité:

- aos usuários e prestadores de serviços do transporte coletico do Municipio, táxi, aplicativos e similares;
- 11- aos locais de prestação de serviços de saúde, da rede pública e privada, inclusive farmácias e drogarias;e
- III- em todos os ambientes fechados, tais como, escolas (particulares e públicas), comércios, indústrias, supermercados, bancos, repartições públicas, igrejas e prestadores de serviços.
- Art. 2º. Fica definito, que os estabelecimentos do Municipio deverão seguir as seguintes normas de biossegurança:
 - garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas e facilitem a circulação de ar;
 - II- prover dispensadores com soluções de álcool gel ou líquido 70%, higienização das mãos com água e sabão na entrada do estabeleciemento;



Lei 2152/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32,400-538 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **III-** ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
- IV- higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;
- V- descartar resíduos corretamente, conforme preconizada na Resolução RDC nº.222/2018-Anvisa/ MS;
- VI- disponibilizar álcool 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar por meio de informativos, a necessidade do seu uso; e
- Art. 3°. As medidas adotadas neste Decreto, não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.
- Art 4º. O descumprimento das medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da epidemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavirus COVID 19, determinadas pelo Município que infrinjam o disposto no inciso XLI, do art. 146, do Código Sanitário de Ibirité, são passíveis de aplicação das penalidades de advertência, apreensão, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário, e proibição de propaganda.
- Art 5°. Interdição parcial ou total do estabelecimento ou produto será aplicada quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco a saúde da população, nos termos do art. 154, do Código Sanitário municipal.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data do dia 12 de dezembro de 2022.

Ibirité, 09 de dezembro de 2022.

Decreto nº.7.823./22- Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio ao COVID-19.